



SUGESTÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DO SHOPPING NO PERÍODO Natalino 2025



Sincomsaj BA
Santo Antônio de Jesus
Fecomércio CNC
——— Sindicato Empresarial ———

ACESAJ
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS

CDL
Santo Antônio
de Jesus

Sindbarh
SANTO ANTÔNIO DE JESUS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA



SUGESTÃO PARA O FUNCIONAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO COMÉRCIO EM GERAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA - ENTRE OS DIAS 08 À 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Este documento trata-se de uma **SUGESTÃO**, elaborada pelo **SINCOMSAJ – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, onde refere-se ao **FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL, ENTRE OS DIAS 08 À 31 DE DEZEMBRO DE 2025**.

A DECISÃO FINAL, SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, É EXCLUSIVAMENTE DA EMPRESA.

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO ENTRE OS DIAS 08 À 31 DE DEZEMBRO DE 2025

a) SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, dias 08 a 12 de dezembro de 2025.

Funcionamento das 08:00h às 18:30h.

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno. **Sugerimos** o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

b) SÁBADO, dia 13 de dezembro de 2025. Funcionamento das 08:00h às 18:00h.

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno. **Sugerimos** o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

c) DOMINGO, dia 14 de dezembro de 2025. Funcionamento das 09:00h às 15:00h.

Com folga posterior ao dia trabalhado

d) SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, dias 15 a 19 de dezembro de 2025.

Funcionamento das 08:00h às 19:00h.

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno. **Sugerimos** o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

e) SÁBADO, dia 20 de dezembro de 2025. Funcionamento das 08:00h às 18:00h.

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno. **Sugerimos** o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

f) DOMINGO, dia 21 de dezembro de 2025.

Funcionamento das 09:00h às 15:00h.

Com folga posterior ao dia trabalhado.

g) SEGUNDA E TERÇA-FEIRA, dias 22 e 23 de dezembro de 2025.

Funcionamento das 08:00h às 19:00h.

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno.

Sugerimos o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

h) QUARTA-FEIRA, dia 24 de dezembro de 2025, (VÉSPERA DE NATAL).

Funcionamento das 08:00h às 18:00h.

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno.

Sugerimos o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

i) QUINTA-FEIRA, dia 25 de dezembro de 2025 (DIA DE NATAL).

NÃO HAVERÁ FUNCIONAMENTO.

j) SEXTA-FEIRA, dia 26 de dezembro de 2025.

Funcionamento de 08:00 às 18:00h.

k) SÁBADO, dia 27 de dezembro de 2025.

Funcionamento das 08:00h às 14:00h.

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno.

Sugerimos o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

l) DOMINGO, dia 28 de dezembro de 2025. NÃO HAVERÁ FUNCIONAMENTO.

m) SEGUNDA E TERÇA-FEIRA, dias 29 e 30 de dezembro de 2025.

Funcionamento das 08:00h às 18:00h.

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno.

Sugerimos o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

n) TERÇA-FEIRA, dia 31 de dezembro de 2025. (VÉSPERA DE ANO NOVO)

Funcionamento das 08:00h às 14:00h.

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno.

Sugerimos o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

- o) QUARTA-FEIRA, dia 01 de janeiro de 2026. (DIA DE ANO NOVO)
NÃO HAVERÁ FUNCIONAMENTO.**

FUNCIONAMENTO DOS SHOPPINGS ENTRE OS DIAS 08 À 31 DEZEMBRO DE 2025.

- a) SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, dias 08 a 12 de dezembro de 2025.**

Funcionamento das 08:00h às 20:00h.

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno. **Sugerimos** o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

- b) SÁBADO, dia 13 de dezembro de 2025. Funcionamento das 08:00h às 19:00h.**

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno. **Sugerimos** o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

- c) DOMINGO, dia 14 de dezembro de 2025. Funcionamento de 10:00h às 16:00h**

Com folga posterior ao dia trabalhado

- d) SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, dias 15 à 19 de dezembro de 2025.**

Funcionamento das 08:00h às 20:00h.

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno. **Sugerimos** o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

- e) SÁBADO, dia 20 de dezembro de 2025. Funcionamento das 08:00h às 19:00h.**

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno. **Sugerimos** o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

- f) DOMINGO, dia 21 de dezembro de 2025. Funcionamento das 10:00h às 16:00h.**

Com folga posterior ao dia trabalhado.

g) SEGUNDA E TERÇA-FEIRA, dias 22 e 23 de dezembro de 2025. Funcionamento das 08:00h às 20:00h.

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno. **Sugerimos** o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

**h) QUARTA-FEIRA, dia 24 de dezembro de 2025. (VÉSPERA DE NATAL)
Funcionamento das 08:00h às 18:00h.**

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno. **Sugerimos** o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

**i) QUINTA-FEIRA, dia 25 de dezembro de 2025. (DIA DE NATAL)
NÃO HAVERÁ FUNCIONAMENTO.**

**j) SEXTA-FEIRA, dia 26 de dezembro de 2025.
Funcionamento das 08:00h as 19:00h.**

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno. **Sugerimos** o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

k) SÁBADO, dia 27 de dezembro de 2025. Funcionamento das 08:00h as 19:00h.

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno. **Sugerimos** o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

l) DOMINGO, dia 28 de dezembro de 2025. NÃO HAVERÁ FUNCIONAMENTO.

**m) SEGUNDA À QUARTA-FEIRA, dias 29 e 31 de dezembro de 2025.
Funcionamento das 08:00h às 19:00h.**

As empresas que funcionarem neste horário farão escalas de revezamento de turno. **Sugerimos** o intervalo para almoço de no mínimo 1h30min. Poderão também pagar as horas extras na folha de pagamento do mês trabalhado, dar folgas como forma de compensação ou utilizar o banco de horas conforme legislação vigente. **(Trechos importantes da Convenção Coletiva 2024/2026 nas páginas 14 e 15 deste documento).**

**n) QUINTA-FEIRA, dia 01 de Janeiro de 2026. (DIA DE ANO NOVO)
NÃO HAVERÁ FUNCIONAMENTO**

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A CLT - Consolidação das Leis do Trabalho define que a **JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO** deve ser de no máximo **8 (oito) horas**. A lei também determina que o trabalhador não pode fazer mais de **2 (duas) horas extras por dia**. A jornada máxima semanal é de **44 (quarenta e quatro) horas regulares**.

CLÁUSULA 27 DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2026 - PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica pactuado o funcionamento do comércio, no máximo até às 15hs, e do shopping no máximo até às 16hs, nos 02 (dois) domingos que antecedem o São João e/ou Natal, ficando ainda pactuado que a **jornada do funcionário** nos referidos dias, não será superior a **06 horas normais**.

PARÁGRAFO SEGUNDO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2026 – A compensação dos dois domingos trabalhados deverá ocorrer até o final do mês seguinte e com concessão de 02 (dois) dias seguidos de folgas consecutivas.

CLÁUSULA 30 DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2026 - INTERVALO PARA ALMOÇO – Fica estabelecido o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos a 02 (duas) horas, respeitando a jornada diária normal, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2026: O intervalo inferior a 01:30 (uma hora e trinta minutos), limitado a até 01:00 (uma hora), será concedido mediante solicitação do empregado, o qual após acordo individual com a empresa, comunicará ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2026: Redução inferior a 01:00 (uma hora) só poderá ser feita mediante acordo nos moldes do parágrafo anterior, devendo haver anuência do Sindicato Laboral, antes da execução do acordo.

CLÁUSULA 31 DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2026 – BANCO DE HORAS – É permitida a realização de banco de horas no comércio de Santo Antônio de Jesus, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2026 - As horas laboradas em domingos ou feriados, seja normal ou extra, não poderão compor o banco de horas.

Santo Antônio de Jesus - BA, 24 de novembro de 2025.



SINCOMSAJ - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Herivaldo Bittencourt Nery
Presidente

